



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Power Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 24/05/2018

Maria Conceição de Jesus M Anchieta
Presidente

CÓPIA

Ofício nº 078/2018

Itaporanga d'Ajuda/SE, 18 de maio de 2018.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 009/2018, acompanhada do Projeto de Lei em anexo, que, conforme consta de sua ementa, "**Altera o parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar 03/2007, bem como o parágrafo único do art. 125 da Lei Complementar nº 04/2007**", ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo, em caráter de **urgência urgentíssima**, conforme Lei Orgânica Municipal.
Atenciosamente,

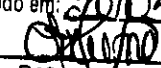

STÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIETA

Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga d'Ajuda

Itaporanga d'Ajuda / SE

Power Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: 20/05/2018

Responsável

19:10 25.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Câmara Municipal de Itaporanga d'Ajuda

Aprovado em: 04/05/2018

Nome: Sebastião de Jesus M. Anchieta
Presidente

MENSAGEM Nº 009/2018

Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga d'Ajuda,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho à presença desse Colendo Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, apresentar e submeter a Vossas Excelências medida da mais acentuada importância para os servidores do magistério do Município.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal.

Esclarecemos aos Nobres Pares que o encaminhamento desse projeto de Lei tem a finalidade de suprir a falta de legislação municipal que trate do tema em específico.


Noutro lado requer **urgência** em sua apreciação e votação, pois o presente tem também finalidade a dar suporte para a Secretaria Municipal de Educação de conceder a gratificação por titulação a todos os professores da educação, independentemente do cargo em que ocupem, uma vez que há uma vedação expressa na atual redação do parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar 03/2007 e do parágrafo único do art. 125 da Lei Complementar nº 04/2007, de não conceder o direito à titulação a alguns profissionais do magistério, em função do cargo em que estejam exercendo.

Outrossim, o presente projeto de lei estabelecerá que todo professor que se qualificar por meio de estudos, terá o direito de receber a titulação correspondente.

Sendo assim, Sra. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, solicitar **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** na sua apreciação.

Diante dessas suasórias razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itaporanga d'Ajuda, 18 de maio de 2018.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Legislativo de Itaporanga d'Ajuda

Aprovado em 24/05/2018

Jesus M. Anchieta
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 034/2018
DE 18 DE MAIO DE 2018

“Altera o parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 03/2007, e o parágrafo único do art. 125 da Lei Complementar nº 04/2007”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar 03/2007, e o parágrafo único do artigo 125 da Lei Complementar nº 04/2007, passam a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ao profissional da educação que se encontrar no exercício de cargo em comissão não podem ser concedidas às gratificações previstas nos incisos III e IV, do “caput” deste artigo, observadas as disposições desta Lei, e as disposições estatutárias quanto às respectivas concessões.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 18 de maio de 2018.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda
Gabinete da Prefeita

**LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2007
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre a Alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itaporanga D'ajuda.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itaporanga D'ajuda.

Parágrafo Único - O regime jurídico do profissional do Magistério Público Municipal é o instituído pelo Estatuto do Magistério Público do Município de Itaporanga D'ajuda.

Art. 2º- O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

- I - remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao magistério;
- II - estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;
- V - progressão funcional baseada em promoções, considerados os critérios de mérito e tempo de serviço, e em valorização, decorrente de titulação e habilitação;
- VI - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- VII - formação por treinamento em serviço, de acordo com a Lei;

Manoel Soares de Jesus M. Anchieta
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda
Gabinete da Prefeita

§ 3º - No âmbito do Serviço Público Municipal, as cedências somente podem ser efetivadas sem ônus para a Secretaria de Educação.

§ 4º - Podem ser cedidos apenas os servidores que tenham completado o estágio probatório.

Art. 32 - É vedado ao profissional do Magistério Público Municipal exercer atribuições distintas das do cargo de que é titular, ressalvadas as atividades em comissão ou comissionadas, as de funções de confiança e as legalmente permitidas.

Seção II
Das Gratificações

Art. 33- São modalidades de gratificações do profissional do Magistério Público Municipal:

- I - por Atividade Pedagógica
- II - por Atividade Técnica;
- III - por Regência de Classe ou Atividade de Turma;
- IV - por Serviço Extraordinário.
- V - por Titulação

Parágrafo Único - Ao profissional da educação que se encontrar no exercício de cargo em comissão não podem ser concedidas as gratificações previstas nos incisos III, IV e V do "caput" deste artigo, observadas as disposições desta Lei e as disposições estatutárias quanto às respectivas concessões.


Subseção I
Da Gratificação por Atividade Pedagógica

Art. 34 - Faz jus à Gratificação por Atividade Pedagógica, o profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividades pedagógicas, especificadas no Apêndice I desta Lei Complementar, em setores internos da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o requerente satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é concedida mediante portaria do Secretário Municipal de Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não poderá receber a Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e a Gratificação por


Manoel dos Santos Soares
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda
Gabinete do Prefeito

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 24/05/2018
Presidente: Jesus M. Anselmi

**LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2007
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério do Município de Itaporanga D'ajuda e dá providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar, com base na legislação em vigor, institui o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - Esta Lei Complementar institui:

I- O regime jurídico dos servidores públicos civis do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal;

II- As normas e princípios a serem observados no âmbito geral do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por pessoal do Magistério, os servidores que nas Unidades Escolares, em órgãos educacionais ou outros vinculados à Secretaria Municipal de Educação, ministram, planejam, supervisionam, coordenam, inspecionam e orientam a Educação.

Art. 3º - Por esta Lei Complementar será assegurado aos Profissionais do Magistério:

I. remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao magistério;

II. estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

III. melhoria da qualidade de ensino;

IV. exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

V. progressão funcional, baseada em promoções, considerados os critérios de merecimento e tempo de serviço e em valorização, decorrente de titulação e habilitação;

VI. aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

VII. formação por treinamento em serviço, de acordo com a Lei;

VIII. período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

IX. condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado;

X. pontualidade no pagamento da remuneração;

XI. piso salarial profissional referenciado à jornada básica de horas-trabalho

Maria das Graças Souza Barbez
Prefeita Municipal

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
RECEBIDO Em 06.13.107.
Responsável pelo Recebimento

VSDAÇA
DS TITL
PDD. 5

§ 2º - A autoridade competente para designar a Comissão de Trabalho, fixará, no ato da nomeação, o valor do adicional, que não poderá ser superior ao vencimento básico do servidor do cargo, mensalmente, enquanto perdurar o trabalho.

§ 3º - O Adicional de Participação em Comissão de Trabalho será concedida, sempre, em caráter transitório.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

~~Das modalidades de gratificações do profissional do Magistério Público~~

- I - por Atividade Pedagógica;
- II - por Atividade Técnica;
- III - por Regência de Classe ou Atividade de Turma;
- IV - por Serviço Extraordinário.
- V - ~~por~~
- VI - por Interiorização
- VII - Por Dedicção Exclusiva

Poder Executivo de Itaporanga D' Ajuda
Aprovado em: 24/05/2018


Mário José de Jesus Al. Araújo

~~Parágrafo Único - Ao profissional da educação que se encontrar no exercício de cargo em~~
~~com as condições e condições previstas nos artigos III, IV e V do "caput"~~
degrau, observadas as disposições desta Lei e as disposições estatutárias quanto às respectivas

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA

Art. 126 - Faz jus à Gratificação por Atividade Pedagógica, o profissional da educação, em exercício do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividades pedagógicas, especificadas no Anexo I desta Lei Complementar, em setores da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.


§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o profissional satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é concedida mediante portaria do Secretário de Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não poderá receber a Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e a Gratificação por Atividade Técnica.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE TÉCNICA


Mário José de Jesus Al. Araújo
Secretaria Municipal